



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 468/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 953/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 286/2023, de iniciativa do Deputado Alexandre Ayres, que "DISPÕE SOBRE A AÇÃO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO ALAGOANO COMO ATIVIDADE PERMANENTE NO CONTEÚDO CURRICULAR".

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 283/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a Ação Estadual de Incentivo ao Conhecimento Alagoano é de suma importância, pois, através destas atividades permanentes, integrantes do conteúdo curricular, o Estado se empenhará e fornecerá meios para que o conhecimento sobre Alagoas seja difundido e enraizado.

De acordo com o projeto de lei em tela as áreas de conhecimento abordados pelas atividades permanentes da rede escolar serão: História de Alagoas; Geografia de Alagoas; Literatura Alagoana; Artes Plásticas Alagoanas; Folclore e Cultura Popular em Alagoas e Patrimônio Histórico Alagoano.

São considerados produtos educativos obras como livros, revistas, vídeos, peças teatrais, podcasts, filmes, e demais suportes para difusão do conhecimento.

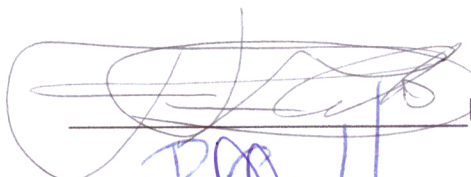
Nesse contexto a proposta visa instituir a Ação Estadual de incentivo ao Conhecimento Alagoano, que consistirá na realização de atividades permanentes de divulgação e estudos das características alagoanas junto à rede de ensino em todo Estado de Alagoas.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar “assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

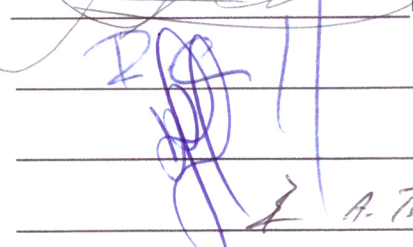
Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 286/2023**.

É o parecer.

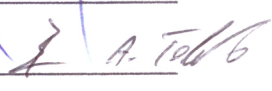
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de 05 de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



A. Toldo



Bruno Albuquerque